



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 1334

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PREÂMBULO

OMUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, através do seu Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**,torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a “**contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente**”, conforme disposto na Portaria Consolidada nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção V - Do financiamento dos laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD), tendo em vista que o Município foi contemplado com transferência do recurso fundo a fundo, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018 e, em observância no que couber nas demais portarias e normas instituídas pelo Ministério da Saúde, objetivando a implementação do Programa Brasil Soridente, onde as despesas decorrentes serão custeadas pelo Governo Federal nos termos da Portaria e o valor remanescente serão custeados por recursos próprios do Município, de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência,objeto do Processo Licitatório nº 018/2023, Pregão Presencial nº 009/2023, licitação está do tipo: “**menor preço**”, onde considerando a necessidade da padronização das próteses, o critério de julgamento:dar-se-á por “**Preço Global**”, conforme descrito no item 02 (dois) deste instrumento convocatório, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em conformidade com o Decreto Municipal nº 021, de 29 de dezembro de 2006, que regulamentou os procedimentos de pregão presencial no âmbito municipal, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ao que prescreve os artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e demais normas legais que regulam os serviços sociais e ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, no anexo II – minuta do contrato administrativo e demais anexos, com regime de execução indireta por preço unitário, conforme prescreve os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, cujo envelopes contendo proposta comercial de preço e documentação de habilitação, deverão serem protocolados no departamento de Licitação do Município ou entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário descrito no item 1 (um), diretamente abaixo descrito.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA – Considerando que o Município de Juvenília foi contemplado com o recurso no valor global de R\$ 90.000,00, objeto de transferência fundo a fundo, para o custeio das despesas com confecção de prótese dentária para a população carente, em face do Programa Federal Brasil Soridente, onde as despesas decorrentes serão custeadas pelo Governo Federal nos termos da Portaria e o valor remanescente serão custeados por recursos próprios do Município, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018, considerando que o valor unitário, de cada prótese definido pelo SUS é de R\$ 150,00, onde considerando que este valor está vigente desde o ano de 2017, onde a Secretaria Municipal de Saúde resolveu buscar orçamentos , identificando um valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
unitário de R\$ 223,33 e o valor global de R\$ 267.999,60, por conta da confecção de 1.200 unidades de próteses dentárias, a serem confeccionadas nos termos do programa, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica com habilidade no seguimento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias removível, para a população carente, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas.

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 O local data limite e horário limite para entrega dos envelopes é o detalhado abaixo:

1.1.1 - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

1.1.2- DATA LIMITE: **Até o dia 11/04/2023**.

1.1.3- HORÁRIO LIMITE: **Até as 08h:00m – horário de Brasília**

1.2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

1.2.2 - DATA: **No dia 11/04/2023**

1.2.3 - HORÁRIO: **Às08h:05m – horário de Brasília**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr.Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 294, de 03 de janeiro 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados nos subitens conexos do subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.SINTESE DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a futura **“contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente”**, conforme disposto na Portaria Consolidada nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção V - Do financiamento dos laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD), tendo em vista que o Município foi contemplado com transferência do recurso fundo a fundo, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018 e, em observância no que couber nas demais portarias e normas instituídas pelo Ministério da Saúde, objetivando a implementação do Programa Brasil Soridente, onde as despesas decorrentes serão custeadas pelo Governo Federal nos termos da Portaria e o valor remanescente serão custeados por recursos próprios do Município, conforme especificações descritas no anexo I – termo de referência, e em observância ao avençado no anexo II – minuta do contrato administrativo, onde o desfecho do julgamento dar-se-á em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 10520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) todos da Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

2.2 Pautando pela padronização da confecção das próteses, o julgamento dar-se-á por preço global, por conta da confecção das 1.200 unidades de próteses, para tanto a proponente licitante deverá ofertar o mesmo preço unitário para cada tipo de prótese, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente ao Programa Brasil Sorridente, denominada “Laboratório Regional de Prótese Dentária-LRPD”, devidamente inscrita no “Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação de habilitação, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação.

3.2.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação.

3.2.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4 Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá comprovar que ocupa a referida condição, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a apresentação da proposta e a declaração quanto ao enquadramento do fornecedor nas disposições dos arts. (43 a 45) da Lei Complementar supracitada, instrumentos estes que deverão ser anexados junto com a proposta de preços e enfeixados no envelope 01 (um), sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Antônio João de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário e deverá ser acompanhado de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, sob pena de recebimento e do não conhecimento na ocorrência do descumprimento da obrigação, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem do item 2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio.

5.4 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 - Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supracitada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supracitada Lei Federal.

5.7 - Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município as declarações conforme detalhado no item 6.

6. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

6.1 declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

6.2 declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, esta declaração deverá ser anexadas junto com a documentação de habilitação, e enfeixada no envelope 02, sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02-DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **018/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **009/2023**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, descrevendo as características dos serviços em observância ao descrito no anexo I - termo de referência, Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012 e demais Portarias e Normas do Ministério de Estado de Saúde e, que regulamenta o Programa Brasil Soridente, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a qualificação da proponente licitante, devidamente habilitada na prestação de serviços de (LRPD).

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, onde os valores unitários e totais, deverão constar número máximo de duas casas decimais (0,00), após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante, onde os valores unitários dos itens deverão ser no mesmo valor, pautando na padronização de valores, conforme consta do detalhado no anexo I – termo de referência/projeto básico.

9.3 - Deverá constar o preço unitário, bem como o valor total de cada tipo de prótese, conforme constante do quadro do anexo I – termo de referência, onde o valor total de cada item será conhecido multiplicando o número de prótese pelo valor unitário proposto, devendo constar ainda da proposta o valor global descrito em algarismo e por extenso, considerando que o critério de julgamento será por preço global, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 - Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 – A proponente licitante deverá elaborar a proposta de preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), bem como despesas com materiais, transporte, hospedagem e alimentação isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

10.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

10.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores, .

10.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.3.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS).

10.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.5) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3.7 Alvará de Vigilância Sanitária Estadual e ou Municipal, referente ao local/estabelecimento onde serão prestados os serviços de confecção de prótese.

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

10.4.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

10.4.2 A empresa interessada em participar na licitação deverá apresentar ainda cópia de instrumento que comprove seu cadastro como (LRPD) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento**: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), **subtipo**; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário **e/ou** CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família).

10.4.3 A proponente licitante deverá apresentar o rol dos profissionais técnicos disponíveis que integrarão a equipe técnica para a realização dos serviços, devidamente assinado pelo signatário da empresa(LRPD), onde deverá constar um profissional “Protético Dentário com CBO 3224-10”, que será o responsável técnico, devendo conter do rol a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a seguinte comprovação:

10.4.4. Apresentar Cópia do Diploma ou comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos eventuais profissionais que vier a integrar a equipe técnica na prestação dos serviços de confecção de prótese dentária:

- 10.4.4.1 Protético Dentário – CBO 3224-10
- 10.4.4.2 Cirurgião Dentista – CBO 2232
- 10.4.4.3 Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal – TSB/ASB
- 10.4.4.4 Técnico em Prótese Dentária -TPD
- 10.4.4.5 Auxiliar em Prótese Dentária - APD

10.4.5 A empresa (LRPD) que for declarada vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar a documentação de cada profissional que integra sua equipe técnica e o vínculo profissional poderá ser comprovado através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou e) termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o contrato;

10.5.DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA-(Art. 31):

10.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

10.5.2 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.6.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação /inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.6.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante..

10.6.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante..

10.6.4 Declaração de Inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de perda do direito de gozar dos benefícios da lei complementar supracitada.

Observações:

- 1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xerox a mesma deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xerox.
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.
- 3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A sessão de julgamento será pública e será realizada na sala do Departamento de Licitação, no prédio da Prefeitura, Praça Joaquim Antônio de Lima, nº 10, Centro, Juvenília-MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio.

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada suas inviolabilidades serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.5. O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº “01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço global por conta da prestação dos serviços e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço global, desde que respeitado o valor máximo que o Município se limita a pagar conforme detalhado no quadro do anexo I – termo de referência, onde serão desclassificada qualquer proposta que apresentar valor superior a este;

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto no subitem 11.5.1, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global, até proclamação do vencedor, obedecida a regra do subitem 11.6.

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços globais, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais porem será assegurada a este a manutenção do último preço global por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor da sua proposta até o menor valor global conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução do valor global conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global proposto pela proponente licitante e confrontado o valor global que o Município se limita a pagar, conforme detalhado no quadro do anexo I – termo de referência, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor global, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor global, estará configurado como empatada as propostas.

11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1. O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço global, inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor global inferior à proposta de menor valor global, conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor global para a futura contratação.

11.17.3. Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representante da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor global), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor global esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescentes, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4. No caso de equivalência de valores globais apresentados pelos representantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de menor valor global, classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e conhecida a proposta com o valor global proposto para a futura contratação, o Pregoeiro Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor global mais baixo, comparando-o com o valor global consignado no anexo I - termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identificada o valor global máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, considerando um total estimado de 600 (seiscentas) próteses dentárias, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 ofertar o menor preço global, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18, onde o valor global conhecido será dividido pelo número estimado de 600 (seiscentas) próteses, conhecendo assim o custo unitário de cada tipo de próteses e que será objeto da futura contratação.

11.20. O Pregoeiro Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.20.2. Apresentar proposta de preço, com valor excessivo ou manifestamente inexistente.

11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço global para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
ofertara o menor preço unitário.

11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.26. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de documentos apresentados por Microempresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço global ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.26), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

11.29. Se o detentor da melhor proposta de valor global, desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta de menor valor global e, que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço global apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicada a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o objeto da futura contratação.

11.31. A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da administração deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances, podendo esta proposta ser substituída pelos relatório extraído do sistema do SICOM, onde consta identificado o valor unitário de cada item que identifica o tipo de próteses, bem como o valor global proposto pós lances.

11.32. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenilia, em atenção da Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Praça Antonio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenilia/MG, onde optando pelo envio de instrumento via e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br, o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e do não conhecimento, por descumprimento da obrigação.

12.5 Uma vez recebido o instrumento de recurso, em atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02, o Pregoeiro Oficial do Município encaminhará o recurso às licitantes para querendo apresentem contrarrazões no prazo legal.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.

13.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02 ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

14.3. A futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

14.3.1. Advertência, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.3.2 Multa pecuniária do valor correspondente a 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o do valor do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.3.3 Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a Contratada sofrido punição e, vir a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02.

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

15.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias nº

02.01.06.00.10.301.0013..04.2.035.3.3.90.39.00.00 – Ficha 282 – Fonte 1500 secretaria de saúde e saneamento

02.01.06.00.10.301.0013..04.2.035.3.3.90.39.00.00 – Ficha 282 – Fonte 1600 secretaria de saúde e saneamento

15.2 Para o exercício seguinte será informada nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Do Contratante

16.1.1. As obrigações do Contratante encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referência e no anexo II – Minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

16.2. Da Futura Contratada

16.2.1 As obrigações da futura Contratada, encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referência e no anexo II – Minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

17.1. Não se aplica na futura contratação quaisquer prerrogativas de critério de reajuste de preços.

18. DA RESCISÃO

18.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

19. DA NOVAÇÃO

19.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

20. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. A vigência do futuro contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

20.2. Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

prorrogada, através termo de aditamento, objetivando concluir os quantitativos de serviços de confecção de próteses contratado através da presente licitação, em observância aos ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

22. DA REVOGAÇÃO E ANUALAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

22.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da lei federal nº 8.666/93.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

24.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares.

24.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

24.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

24.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

24.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

25.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Legislação Municipal.

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

- 26.1.1. Anexo I - Termo de Referência/Especificações Técnicas.
- 26.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.
- 26.1.3. Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- 26.1.4. Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 26.1.5. Anexo V - Declaração de inexistência inidoneidade para contratar com a Administração Pública
- 26.1.6 Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 26.1.7 Anexo VII – Proposta de Preços

27. DO FORO

27.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas vias judiciais inerentes ao teor do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia (MG), Estado de Minas Gerais.

Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, deverão ser objeto de consulta feita via e-mail.licitacao@juvenilia.mg.gov.br pautando pelo princípio da publicidade as respostas serão divulgadas no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

Juvenília/MG, 23 de março de 2023.

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 294, de 03.01.2023

Geraldo Fábio de Macêdo Soares
Secretário Municipal de Saúde

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1334

PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

DA JUSTIFICATIVA – Considerando que o Município de Juvenília foi contemplado com o recurso no valor global de R\$ 90.000,00, objeto de transferência fundo a fundo, para o custeio das despesas com confecção de prótese dentária para a população carente, em face do Programa Federal Brasil Soridente, onde as despesas decorrentes serão custeadas pelo Governo Federal nos termos da Portaria e o valor remanescente serão custeados por recursos próprios do Município, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018, considerando que o valor unitário, de cada prótese definido pelo SUS é de R\$ 150,00, onde considerando que este valor está vigente desde o ano de 2017, onde a Secretaria Municipal de Saúde resolveu buscar orçamentos, identificando um valor unitário de R\$ 223,33 e o valor global de R\$ 267.999,60, por conta da confecção de 1.200 unidades de próteses dentárias, a serem confeccionadas nos termos do programa, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica com habilidade no seguimento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias removível, para a população carente, conforme detalhado no termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “**contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente**”, conforme disposto na Portaria Consolidada nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção V - Do financiamento dos laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD), tendo em vista que o Município foi contemplado com transferência do recurso fundo a fundo, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018 e, em observância no que couber nas demais portarias e normas instituídas pelo Ministério da Saúde, objetivando a implementação do Programa Brasil Soridente, onde as despesas decorrentes serão custeadas pelo Governo Federal nos termos da Portaria e o valor remanescente serão custeados por recursos próprios do Município, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.1 Os quantitativos, o valor unitário e o valor total de cada tipo de prótese dentária, encontra-se detalhado no quadro abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO DETALHADA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Und.	300	Prótese Parcial Mandibular Removível - Prótese Parcial Mandibular Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.009-9,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02				conforme disposto na Portaria nº 1825/2012		
02	Und.	300		Prótese Parcial Maxilar Removível - Prótese Parcial Maxilar Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a bases confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.010-2, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012		
03	Unid	300		Prótese Total Mandibular - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unido a base individualizada confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.012-9, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012		
04	Unid	300		Prótese Total Maxilar - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unidos a base individualizada confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.013-7, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012.		
Valor global estimado (1200 x 223,33) >>>>>>>						

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 A Prefeitura Municipal de Juvenília (MG) através da Secretaria Municipal de Saúde, na busca em ofertar a ampliação do serviço de prótese dentária à população usuária do SUS, visando o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal apresenta Termo de Referência para contratação de Laboratório que oferte Prótese Dentárias Removíveis. O principal objetivo é a reposição de dentes perdidos com a reabilitação oral integrando a estética, fonética e oclusão através da confecção de próteses removíveis, a depender da necessidade individual de cada paciente avaliada pelos profissionais de odontologia da rede de serviços de saúde do município.

3.DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Todos os interessados em que manifestar interesse em contratar com o Município de Juvenília, por conta da confecção de próteses em conformidade com os quantitativos e valores descritos no quadro acima, serão obrigados a participar do desfecho do certame, que terá a modalidade de pregão presencial em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº8.666/93, em observância aos ditames do edital, do disposto na minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.2 O quantitativo mensal de prótese será remunerado por produção de acordo com a programação estabelecida pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal de Juvenília (MG);

3.3 Todas as próteses deverão ser confeccionadas em observância as normas da ANVISA, e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.

3.4 A contratada terá a responsabilidade de reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas que ocorrerem em defeitos ou incorreções resultantes imperfeições técnicas e ou materiais empregados, por um período de garantia de 01 ano, sem ônus adicional para o Município Contratante;

3.5 A contratada deverá respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) da Coordenação de Saúde Bucal do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

3.6 A fiscalização constituída pela Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar um exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da futura Contratada;

3.7 A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade da Contratada, substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis após o pedido de devolução da peça;

3.8 Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não;

3.9 O contratante deve assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

3.10 Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução dos serviços, a Secretaria poderá a pedido do prestador, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou de materiais;

4. DAS CARACTERÍSTICAS PECULIARES DAS PROTESES

4.1 As próteses dentárias deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele; os dentes deverão seguir a padronização de cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de coloração e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Para a confecção das próteses removível total e parcial as seguintes especificações serão necessárias:

5.1.1 moldagem dento-gengival;

5.1.2 confecção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;

5.1.3 montagem na placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;

5.1.4 os dentes de estoque deverão ter tripla prensagem;

5.1.5 gengiva normal e ou caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;

5.1.6 palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;

5.1.7 a confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com o desenho solicitado pelo cirurgião dentista;

5.1.8 novo acabamento e polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 constituir servidor para a fiscalização da execução do contrato administrativo conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2 constituir a Secretaria Municipal de Saúde, como gestora do contrato administração, com atribuições no que couber nos termos da lei federal nº 8.666/93;

6.1.2 disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde, que realizarão as etapas de seleção dos pacientes que serão atendidos pelo serviço de próteses dentárias;

6.1.3 disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde deste município, que poderão auxiliar a equipe da contratada durante a etapa clínica;

6.1.4 efetuar o pagamento através da secretaria municipal de finanças até o 10º (décimo) dia contados da data de cada nota fiscal, acompanhada de relatório dos serviços prestados e acompanhada ainda de cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, e acompanhada ainda da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

6.2 Da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.2.1 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da contratada, pautando na confecção das próteses dentárias e na obrigação de entregar as próteses de acordo com as normas instituídas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012 e em observância às descritas neste termo de referência, e no que couber em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que eventuais serviços que estiverem em desacordo com o exigido, os mesmos não serão aceitos, e a contratada se obriga a refazer os serviços por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2.2 a contratada se responsabilizará pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha de confecção das próteses e núcleos, com prazo de 30 (trinta) dias após devolução da peça;

6.2.3 disponibilizar peças de moldagem de próteses e todo o material necessário nos procedimentos de moldagem, bem como avocar para si a responsabilidade de custear as despesas com o transporte dos modelos para a confecção das próteses;

6.2.4 efetuar o recolhimento das peças sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juvenília, de acordo com o cronograma efetuado pela Coordenação de Saúde Bucal;

6.2.5 a partir da realização dos procedimentos de moldagem, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a entrega das próteses dentárias devidamente confeccionadas;

6.2.6 para reembasamentos, polimentos, glazeamento e demais ajustes finais a empresa não poderá cobrar pelos procedimentos, sendo os mesmos realizados no dia da entrega ou no laboratório da empresa;

6.2.7 os prazos estipulados nos itens anteriores serão contados 24(vinte e quatro) horas após o recolhimento das peças pela contratada;

6.2.8 prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, nos termos das normas da Vigilância Sanitária Estadual e ou Municipal;

6.2.9 a contratada deverá dar seguimento às peças protéticas já iniciadas pelo município, quando for o caso, nos seus diversos estágios e não finalizadas, devendo receber a partir das etapas a executar;

6.2.10 garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário a até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas (período de um ano);

6.2.11 observar e garantir as questões de sigilo profissional;

6.2.12 utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;

6.2.13 o laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, SUS, ANVISA e VISA, inerente ao programa Brasil Sorridente, objeto de contratação de LPD;

6.2.14 comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário;

6.2.15 realizar o lançamento da produção no sistema de faturamento de prótese fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde; (BPA Magnético).

6.2.16 Atender, durante a vigência do credenciamento, às necessidades de próteses dentárias do município, desde que respeitada a sua capacidade operacional e a cota mensal preestabelecida;

6.2.17 responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;

6.2.18 responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.2.19 Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.2.20 responsabilizar-se pelo transporte dos insumos e peças de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento;

6.2.21 responsabilizar-se pela contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.

6.2.22 reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

6.2.23 executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança;

6.2.24 assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

6.2.25 permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.2.26 respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

6.2.27 garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os pacientes que serão contemplados com a prótese dentária;

6.2.28 cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.

6.2.29 entregar juntamente com o faturamento, o atesto do Coordenador de Saúde Bucal de que recebeu a(s) peça(s) dentro dos padrões contratados;

6.2.30 quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

6.2.31a contratada será responsável pela confecção laboratorial de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis e próteses fixas, incluindo moldeira individual, base de prova com plano de cera, em próteses removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis e fixas e glaze em próteses fixas.

6.2.32 todos as despesas decorrentes com o fornecimento dos materiais necessários para moldagem e confecção correrão à custa da Contratada, isentando o Contratante de qualquer despesa adicional;

6.2.33a contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

6.2.34 durante todo o processo de trabalho a contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia para realizar os trabalhos relativos à etapa clínica e laboratorial das próteses dentárias.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE, DA ENTREGA E DO ATESTO DAS PRÓTESES

7.1 Cabe à Coordenação Municipal de Saúde Bucal fiscalizarem a qualidade, a entrega e o atesto das próteses entregues;

7.2 A fiscalização por parte do Contratante, não exime a Contratada de suas responsabilidades.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

8.1 Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.2 Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

8.3 Comprovação de cumprimento à Resolução-RDC nº 050 de 21 de fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde.

8.4 Alvará da Vigilância Sanitária Estadual e ou Municipal.

8.5 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Exigência esta ratificada no edital, onde a aptidão exigida deverá contemplar:

8.5.1. relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

8.5.2. comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou e) termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o contrato;

8.5.3. cópia do certificado dos profissionais envolvidos na confecção das próteses, ou copia de instrumento de registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais:

8.5.3.1 Cirurgião Dentista - CD

8.5.3.2 Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal – TSB/ASB

8.5.3.3 Técnico em Prótese Dentária - TPD

8.5.3.4 Auxiliar em Prótese Dentária - APD

8.6 Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento**: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), **subtipo**: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário **e/ou** CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com **carga horária ambulatorial SUS**.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: nº

02.01.06.00.10.301.0013..04.2.035.3.3.90.39.00.00 – Ficha 282 – Fonte 1500 secretaria de saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
saneamento

02.01.06.00.10.301.0013..04.2.035.3.3.90.39.00.00 – Ficha 282 – Fonte 1600 secretaria de saúde e saneamento

10. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

10.1. A vigência do futuro contrato administrativo, objeto da licitação a ser inaugurada, será o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

10.2. Em observância ao interesse público e uma vez tratar de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado objetivando contemplar a conclusão dos quantitativos dos serviços objeto da futura contratação, em conformidade ao descrito no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

11. D FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Juvenília, mediante TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia útil, contados da data da emissão da respectiva nota fiscal, acompanhada de relatório com identificação do paciente e do tipo de prótese confeccionada, devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal, bem como cópia da certidão de FGTS e Trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior a da emissão de cada nota fiscal.

11.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

12. CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante declarada vencedora, após o desfecho das proposituras de lances e que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinar o contrato administrativo, e que se recusar injustificadamente, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

execução de seu objeto, ou que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, dentre as penalidades multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta no ato do pregão, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

13.2 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília/MG, 22 de março de 2023

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 294, de 03.01.2023

Geraldo Fábio de Macêdo Soares
Secretário Municipal de Saúde

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA

Contrato Administrativo nº/2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1334

PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PREAMBULO

OMUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,.....(qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), pautada na elaboração de próteses dentárias para a população carente do Município, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, em observância ao disposto na Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, conforme descrito na clausula primeira, em face do processo licitatório nº 018/2023 – pregão presencial nº 009/2023, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e, de acordo com os ditames do instrumento convocatório/edital, e, de acordo ainda com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances e, em conformidade com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA – Considerando que o Município de Juvenilia foi contemplado com o recurso no valor global de R\$ 90.000,00, objeto de transferência fundo a fundo, para o custeio das despesas com confecção de prótese dentária para a população carente, em face do Programa Federal Brasil Sorridente, onde as despesas decorrentes serão custeadas pelo Governo Federal nos termos da Portaria e o valor remanescente serão custeados por recursos próprios do Município, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018, considerando que o valor unitário, de cada prótese definido pelo SUS é de R\$ 150,00, onde considerando que este valor está vigente desde o ano de 2017, onde a Secretaria Municipal de Saúde resolveu buscar orçamentos , identificando um valor unitário de R\$ 223,33 e o valor global de R\$ 267.999,60, por conta da confecção de 1.200 unidades de próteses dentárias, a serem confeccionadas nos termos do programa, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica com habilidade no seguimento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias removível, para a população carente, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a“contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), objetivando a confecção de próteses dentárias, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
população carente, de acordo com o descrito no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Und	300	Prótese Parcial Mandibular Removível (Roach) - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.		
02	Und	300	Prótese Parcial Maxilar Removível (Roach) - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.		
03	Und	300	Prótese Total Mandibular - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.		
04	Und	300	Prótese Total Mandibular - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.		
Valo global estimado(1200 x R\$>>>>>>>					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste Contrato Administrativo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor unitário de cada prótese conforme detalhado no quadro descrito no subitem 1.1 da clausula primeira, estimando um valor mensal de R\$.....(.....), e estimando um valor global de R\$.....(.....) por conta da prestação dos serviços de confecção de 1200 unidades de prótese, durante um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.1 O pagamento dos valores mensais, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED, em nome da **Contratada**, até o 10º (décimo) dia útil contados da data da respectiva nota fiscal, que originou a prestação dos serviços, devidamente empenhada e acompanhada da ordem de fornecimento, do relatório dos serviços devidamente concluídos, onde deverá constar os dados do paciente e o numero de prótese bem como o respectivo valor.

3.2 No ato do pagamento a **Contratada** deverá apresentar cópia das certidões de regularidade com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, emitidas com a mesma data ou posterior a constante da nota fiscal, sob pena da não realização do pagamento enquanto não for apresentada as respectivas certidões.

3.3 O valor global previsto no subitem 2.2 é estimado e não se obriga ao **Contratante** na obrigatoriedade quanto ao seu pagamento lá previsto, e sim a somatória de valores devidamente apurados em conformidade com o numero de próteses devidamente confeccionadas e, ajustada nos pacientes, devidamente cadastrados pelo Município no programa do Governo Federal "Brasil Sorridente" e mediante apresentação de relação descrevendo o nome do paciente e o valor total das próteses fornecidas e que será objeto de aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde através profissional (cirurgião dentista) devidamente credenciado.

3.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.06.00.10.301.0013..04.2.035.3.3.90.39.00.00 – Ficha 282 – Fonte 1500 secretaria de saúde e saneamento

02.01.06.00.10.301.0013..04.2.035.3.3.90.39.00.00 – Ficha 282 – Fonte 1600 secretaria de saúde e saneamento

4.2 Para o exercício futura será informada nova rubrica orçamentária através simples termo de apostilamento conforme dispõe o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.1 - O presente contrato administrativo terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia/..../.....

5.2 Em observância ao interesse público, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Do Contratante

6.1.1 constituir servidor para a fiscalização da execução do contrato administrativo conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2 constituir a Secretaria Municipal de Saúde, como gestora do contrato administração, com atribuições no que couber nos termos da lei federal nº 8.666/93;

6.1.2 disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde, que realizarão as etapas de seleção dos pacientes que serão atendidos pelo serviço de próteses dentárias;

6.1.3 disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde deste município, que poderão auxiliar a equipe da contratada durante a etapa clínica;

6.1.4 efetuar o pagamento através da secretaria municipal de finanças até o 10º (décimo) dia contados da data de cada nota fiscal, acompanhada de relatório dos serviços prestados e acompanhada ainda de cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, e acompanhada ainda da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

6.2 Da Contratada

6.2.1 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da contratada, pautando na confecção das próteses dentárias e na obrigação de entregar as próteses de acordo com as normas instituídas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012 e em observância às descritas neste termo de referência, e no que couber em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que eventuais serviços que estiverem em desacordo com o exigido, os mesmos não serão aceitos, e a contratada se obriga a refazer os serviços por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2.2 a contratada se responsabilizará pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha de confecção das próteses e núcleos, com prazo de 30 (trinta) dias após devolução da peça;

6.2.3 disponibilizar peças de moldagem de próteses e todo o material necessário nos procedimentos de moldagem, bem como avocar para si a responsabilidade de custear as despesas com o transporte dos modelos para a confecção das próteses;

6.2.4 efetuar o recolhimento das peças sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Saúde do Município de Juvenília, de acordo com o cronograma efetuado pela Coordenação de Saúde Bucal;

6.2.5 a partir da realização dos procedimentos de moldagem, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a entrega das próteses dentárias devidamente confeccionadas;

6.2.6 para reembasamentos, polimentos, glazeamento e demais ajustes finais a empresa não poderá cobrar pelos procedimentos, sendo os mesmos realizados no dia da entrega ou no laboratório da empresa;

6.2.7 os prazos estipulados nos itens anteriores serão contados 24(vinte e quatro) horas após o recolhimento das peças pela contratada;

6.2.8 prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, nos termos das normas da Vigilância Sanitária Estadual e ou Municipal;

6.2.9 a contratada deverá dar seguimento às peças protéticas já iniciadas pelo município, quando for o caso, nos seus diversos estágios e não finalizadas, devendo receber a partir das etapas a executar;

6.2.10 garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário a até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas (período de um ano);

6.2.11 observar e garantir as questões de sigilo profissional;

6.2.12 utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;

6.2.13 o laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, SUS, ANVISA e VISA, inerente ao programa Brasil Sorridente, objeto de contratação de LPD;

6.2.14 comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário;

6.2.15 realizar o lançamento da produção no sistema de faturamento de prótese fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde; (BPA Magnético).

6.2.16 Atender, durante a vigência do credenciamento, às necessidades de próteses dentárias do município, desde que respeitada a sua capacidade operacional e a cota mensal preestabelecida;

6.2.17 responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;

6.2.18 responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.2.19 Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.2.20 responsabilizar-se pelo transporte dos insumos e peças de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento;

6.2.21 responsabilizar-se pela contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.

6.2.22 reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

6.2.23 executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança;

6.2.24 assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

6.2.25 permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

6.2.26 respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

6.2.27 garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os pacientes que serão contemplados com a prótese dentária;

6.2.28 cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.

6.2.29 entregar juntamente com o faturamento, o atesto do Coordenador de Saúde Bucal de que recebeu a(s) peça(s) dentro dos padrões contratados;

6.2.30 quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

6.2.31a contratada será responsável pela confecção laboratorial de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis e próteses fixas, incluindo moldeira individual, base de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

prova com plano de cera, em próteses removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis e fixas e glaze em próteses fixas.

6.2.32 todos as despesas decorrentes com o fornecimento dos materiais necessários para moldagem e confecção correrão à custa da Contratada, isentando o Contratante de qualquer despesa adicional;

6.2.33 a contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

6.2.34 durante todo o processo de trabalho a contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia para realizar os trabalhos relativos à etapa clínica e laboratorial das próteses dentárias.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento, por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

7.1.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **Contratada** sofrido punição na forma prevista no subitem 7.1.2, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

7.1.4 - Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

7.1.5 - Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Juvenília/MG quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.6 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Juvenília-MG, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

7.1.7 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

7.1.8 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobreposta até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
8.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Nos casos omissos neste contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação, do extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplica-se no presente ajusta as prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

12.2 - Fica vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato administrativo para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de Referência, do anexo II – Ata de Registro de Preços, ao valor da proposta comercial de preço reformulada pós lances, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. - Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília, de de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>>
Empresa>>
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
**ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
LICITATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1334

PROCESSO LICITATORIO Nº: 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 018/2023– Modalidade Pregão Presencial nº. 009/2023, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, considerando que os serviços serão executados rigorosamente dentro das normas do Município);
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1334

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “**contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente**”, conforme disposto na Portaria Consolidada nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção V - Do financiamento dos laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD), tendo em vista que o Município foi contemplado com transferência do recurso fundo a fundo, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018 e, em observância no que couber nas demais portarias e normas instituídas pelo Ministério da Saúde, objetivando a implementação do Programa Brasil Sorridente, onde as despesas decorrentes serão custeadas pelo Governo Federal nos termos da Portaria e o valor remanescente serão custeados por recursos próprios do Município, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, onde, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixado no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1334

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “**contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente**”, conforme disposto na Portaria Consolidada nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção V - Do financiamento dos laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD), tendo em vista que o Município foi contemplado com transferência do recurso fundo a fundo, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018 e, em observância no que couber nas demais portarias e normas instituídas pelo Ministério da Saúde, objetivando a implementação do Programa Brasil Soridente, onde as despesas decorrentes serão custeadas pelo Governo Federal nos termos da Portaria e o valor remanescente serão custeados por recursos próprios do Município, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope número 02(dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO Vi – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1334

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “**contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente**”, conforme disposto na Portaria Consolidada nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção V - Do financiamento dos laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD), tendo em vista que o Município foi contemplado com transferência do recurso fundo a fundo, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018 e, em observância no que couber nas demais portarias e normas instituídas pelo Ministério da Saúde, objetivando a implementação do Programa Brasil Soridente, onde as despesas decorrentes serão custeadas pelo Governo Federal nos termos da Portaria e o valor remanescente serão custeados por recursos próprios do Município, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de

.....
Nome:>

CPF:>

Observação>A proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, deverá elaborar esta declaração, e anexá-la junto com a documentação de habilitação e enfeixar no envelope 02, sob pena de impedimento de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de

À

Prefeitura Municipal de Juvenília-MG

Att. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA – MINAS GERAIS

Prezado Senhor,

A Empresa.....(qualificar)....., representada pelo Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento convocatório e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 018/2023 – Pregão Presencial nº 009/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), objetivando a confecção de próteses dentárias, para a população carente, de acordo com o descrito no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo:

ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO DETALHADA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Und	300	Prótese Parcial Mandibular Removível (Roach) - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.		
02	Und	300	Prótese Parcial Maxilar Removível (Roach) - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.		
03	Und	300	Prótese Total Mandibular - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02			termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.		
04	Und	300	Prótese Total Mandibular – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.		
Valor global proposto>>>>>>					

Valor Global Proposto.....(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da licitação e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação dos serviços descritos acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente
Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção licitantes: Os preços para cada tipo de próteses deverá ser o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a) , portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de representante lega, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº , bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos..

Local/Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa e copia da identidade do signatário e do representante, com foto.